



Dá nova redação a dispositivo da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, alterada pelas Leis Complementares nº 38, de 13 de novembro de 1979 e nº 45, de 14 de dezembro de 1983.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

X - A remuneração mínima dos Vereadores será de 5% (cinco por cento) da que couber ao Deputado Estadual, podendo, nesse caso a despesa ultrapassar o percentual previsto no art. 7º.

Art. 2º - É revigorado o art. 7º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, com a seguinte redação:

"Art. 7º - A despesa com a remuneração de Vereadores não ultrapassará a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada no exercício anterior".

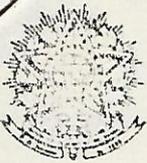
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de abril de 1985.

JOACIL PEREIRA

Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em exame é quase que uma mera cópia de outra proposição apresentada e aprovada na legislatura passada pelas duas Casas do Congresso Nacional.

Mas, a despeito da aprovação unânime da Câmara e do Senado, a proposição foi vetada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tomo a iniciativa de ressuscitar a matéria, sem contudo incidir na proibição regimental de restaurar, na mesma legislatura aquelas que porventura tenham sido rejeitadas. E o faço para atender a instantes e reiterados apelos de vereadores do meu Estado, inconformados com o veto presidencial.

Aliás, agora, busca-se estabelecer apenas um aumento de 1% (um por cento), pois o critério para remuneração de vereadores, segundo a Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983, já fixa que "a despesa com a remuneração de vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior" (art. 1º).

Entendo desnecessário justificar a necessidade de melhorar os subsídios dos senhores vereadores, pois há consenso nas duas Casas do Congresso sob esse aspecto da questão sabido que os vereadores enfrentam, diuturnamente, sérias despesas, no exercício do seu mandato prestando uma assistência social permanente ao povo mais pobre que formam a base da pirâmide populacional do País.

Com essas considerações, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares para providência colinada neste Projeto de Lei Complementar.


JOACIL PEREIRA

Deputado Federal